



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO nº 099/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resoluções CONSEMA nº 288/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º **001.078/2017**
Protocolo n.º **090/17 de 17/05/2017**

Autorizado: **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**
CNPJ 94.704.061/0001-83
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

Endereço: Av. Jacob Wagner Sobrinho n.º 40
Cidade de Nova Boa Vista – RS

VISTO: Laudo Técnico e Planta Baixa, de responsabilidade técnica do Eng.º Civil CESAR DOBLER FINK CREA-RS 123.162. Vistoria Pública do Departamento Ambiental e Parecer técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 8915372 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 23/05/2017, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: No imóvel rural localizada na Linha Maneador, interior do município de Nova Boa Vista/RS, matriculado no CRI de Sarandi sob nº 15.130 com 15,85 ha, de propriedade da Srª. Amália Catarina Fritzen Weber CPF 552.056.20-04. **Promover a OPERAÇÃO** relativa a atividade de:

1. **Mineração - Lavra de Saibro a Céu Aberto – sem britagem – Fora de Recursos Hídricos e com Recuperação Vegetacional Natural da Praça de Extração**, área de **500,00m²**, polígono formado pelos Vértices e Coordenadas Geográficas:

Polígono da Área de Extração:

Vértices	Coordenadas Geográficas	
	Latitude	Longitude
01	27°58'10,3"S	52°57'29,9"W



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	27°58'10,5"S	52°57'29,0"W
02		
03	27°58'11,1"S	52°57'29,0"W
04	27°58'10,5"S	52°57'29,8"W

2. Manejo Florestal – Supressão de vegetação nativa em estágio inicial e médio de regeneração, em diversos pontos de área de **500,00 m²**, das espécies: Canela de veado, Unha de gato, Umbú, Amora, Guajuvira, Angico, Rabo de bugio, Vassouras, e vegetação exótica, resultando na produção de **2,0 estéreos de lenha**.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1. Esta **LO não habilita** manejo florestal de espécies nativas, se necessário este dever ser autorizado em ato próprio expedido por autoridade competente;
- 1.2. A lavra terá início na cota altimétrica 455 m com desenvolvimento para a direção Sul/Sudeste, cota altimétrica de arrasamento, limite inferior da jazida, será de 460 m, configurando uma diferença de nível total de 5,0 m, a qual deverá ser desenvolvida em 01 (uma) bancada;
- 1.3. Durante a fase de lavra, os taludes e ou bancadas, deverão ser mantidos com atura máxima de 5,0 m, com variação de até 20%, e inclinação entre 60° e 70° com a horizontal;
- 1.4. A deposição de estéreos e rejeitos deverá ser mantida na praça de extração, em área delimitada, com controles efetivos e periódicos, que evitam processos naturais de erosão e deslizamentos;
- 1.5. A drenagem de toda a área de extração, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para uma bacia de decantação de sedimentos, construída em local topograficamente favorável, esta com manutenção periódicas;
- 1.6. **Não é permitida** a presença de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes, assim como a execução de atividades de manutenção de veículos e equipamentos na área alvo deste licenciamento ambiental;
- 1.7. Atividade ficará restrita ao horário das 7 h (sete horas) às 20 h (vinte horas), de 1° de novembro a 31 de março, e das 7 h (sete horas) às 18 h (dezoito horas), de 09 de maio a 09 de novembro, não podendo operar nos domingos e feriados;
- 1.8. As caçambas dos caminhões de transportes deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim a queda do material transportado, quando o material for retirado de dentro da área de extração;

2. Quanto às Questões Biológicas:

2.1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, nos termos do Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 2.2. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.);
- 2.3. O avanço da lavra deverá ocorrer em áreas desprovidas de vegetação nativa de porte arbóreo, limitando-se a áreas coberta por vegetação rasteira (gramíneas e herbáceas).

3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 3.1. Os equipamentos de controle de emissões atmosféricas, deverão ser operados adequadamente para garantir sua eficiência de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 3.2. O Empreendimento e Atividade deverão operar e ser mantidas em pleno funcionamento, o sistema de aspersão de água nas vias públicas adjacentes a usina de beneficiamento a fim de não causarem impactos e incômodos na população vizinha em função do da poeira gerada pelo trânsito de caminhões nas estradas (aspersão por caminhão – tanque);
- 3.3. Controlar para que as caçambas dos caminhões de transporte estejam obrigatoriamente cobertas com lonas ao trafegarem em vias públicas, evitando assim queda do material transportado e acidentes com a população em geral.

4. Quanto ao uso de explosivos, se necessário:

- 4.1. O desmonte da rocha deverá considerar o plano de fogo e a ART a ele vinculada, devendo ser respeitados todos os processos de monitoramento a ele inerentes;
- 4.2. Deverão ser observadas as normas técnicas da ABNT – NBR 9653/2005, para o desmonte com uso de explosivos, respectivamente;
- 4.3. A área deverá ser sinalizada com placas informando sobre as detonações e seus horários;

5. Quanto à recuperação ambiental:

- 5.1. Todos os rejeitos oriundos da atividade de extração, a partir da emissão desta licença, deverão ser usados incondicionalmente na recuperação da topografia da área minerada;
- 5.2. Fica permitido o empréstimo de bota-foras de material orgânico (restos vegetal), e de solo vegetal com banco de sementes, na recuperação e conformação topográfica da bancada de extração, que ao final deverá ter uma inclinação não superior a 20° a 30° em relação ao horizonte;
- 5.3. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (APP).
- 5.4. Considerando a pequena área de mineração, o PRA – Projeto de Recuperação Ambiental, de revegetação natural por espécies nativas, deverá ser implantado após processo de extração mineral, que deverá atender os termos da Lei nº 12.651/2012.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6. Quanto ao Uso do Solo:

- 6.1. Promover a separação e o depósito do solo vegetal em local adequado para utilização na remediação da área degradada.
- 6.2. A disposição de estéreis e rejeitos deverá ser mantida na área delimitada para tal, sendo realizado controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos. Este material deverá ser utilizado na reconfiguração topográfica da área degradada.
- 6.3. A recuperação da área deverá iniciar com a efetiva recomposição do solo fértil, devendo se necessário ser importado, caso o armazenado não seja suficiente, e devendo também ter corrigida a sua fertilidade.
- 6.4. O solo vegetal removido durante o decapeamento da área deverá armazenado dentro da própria jazida, em local adequado, para que se mantenha ao máximo as suas propriedades e possa ser utilizado na recuperação ambiental da área minerada.

7. Quanto ao Abastecimento de Veículos:

- 7.1. Não deverão ser realizadas atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e maquinário na praça de extração.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Com Fulcro no Parágrafo Único do Art. 2º do DECRETO LEI nº 227/1967 (Código de Mineração), e Art. 1º da Portaria nº 23/2000 do MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA. **Área não requerida junto ao DNPM** – Departamento Nacional de Produção Mineral;
2. Esta **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **31/12/2020**. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade, e ou algum condicionante nela estabelecido for descumprido;
3. A presente Licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

OBSERVAÇÃO: Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “MÍNIMO”, e de potencial poluidor “MÉDIO”.

Nova Boa Vista/RS, 05 de junho de 2017.

Erno Klein
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental